DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Quarta-Feira, 01 de Julho de 2020 - Edição nº 267

SUMÁRIO

- LEI Nº 58/2020: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir terreno localizado na Fazenda Pastinho, Povoado de Curralinho, na zona rural do município de Abaíra/BA pelo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2A7BF21030-DA9C4E92A2-C2D9541D0C-FAE5F5BFD8

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Lei n. 58/2020 **Abaíra, 26 de junho de 2020.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir terreno localizado na Fazenda Pastinho, Povoado de Curralinho, na zona rural do município de Abaíra/BA pelo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Abaíra/BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Abaíra-BA, autorizado a comprar o terreno localizado no Povoado de Curralinho denominado Fazenda Pastinho, zona rural do município de Abaíra/BA, medindo 698,21 m2., perímetro de 109,90 m, título n° 133.108, cuja propriedade pertence a Jorge Ribeiro Azevedo.

Art. 2º O terreno possui o valor de mercado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando o Poder Executivo autorizado a pagar o valor supramencionado para o proprietário do terreno.

Art. 3º O objetivo da aquisição do terreno é para a construção de um mirante com vista para a Serra da Tromba, para fins de incentivo ao turismo rural e sustentável no Município de Abaíra.

Art. 4º As despesas decorrentes da compra do imóvel correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Abaíra, 26 de junho de 2020.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL